

Covid-19: Restrições de viagem e requisitos de entrada

Última atualização em: 07 Jul 2020

Teste COVID-19 para entrada ou trânsito em Portugal

As autoridades portuguesas determinaram que em **voos com origem em países de expressão oficial portuguesa e nos Estados Unidos da América** não é permitido o embarque ou a entrada em Portugal a **passageiros⁽¹⁾ não portugueses ou não residentes em Portugal, com destino ou trânsito em Portugal**, que não apresentem, **no momento da partida, comprovativo de teste ao COVID-19**, nomeadamente um teste molecular RT-PCR, **com resultado negativo, realizado nas últimas 72 horas antes do embarque.**

Os cidadãos portugueses ou estrangeiros com residência permanente em Portugal, que viajem sem teste molecular RT-PCR serão imediatamente submetidos a teste no aeroporto, sendo que o custo do mesmo será imputado ao próprio passageiro.

Os testes serão efetuados e disponibilizados pela ANA, S.A., através de profissionais de saúde habilitados, podendo esse serviço ser subcontratado, e devendo os passageiros aguardar o resultado dos testes confinados nos seus destinos de residência, disponibilizando os dados de contacto, seguindo as regras da Direção-Geral da Saúde.

Passageiros que não consigam cumprir com estes requisitos e que tenham data de viagem até 15 de julho, têm a possibilidade de alterar a viagem para a semana seguinte, com isenção do pagamento da taxa de alteração, sendo no entanto cobrada a diferença tarifária, caso seja aplicável, e de acordo com a disponibilidade dos voos. Para viagens a partir de 16 de julho, serão aplicadas as regras tarifárias do bilhete.

⁽¹⁾adultos e crianças

Requisitos de Entrada em Portugal - Passageiros provenientes dos Estados Unidos da América, Canadá e Brasil

Devido a restrições impostas pelas autoridades portuguesas **até 15 de julho de 2020**, apenas poderão entrar em território nacional os passageiros provenientes dos Estados Unidos da América e Brasil que cumpram as seguintes condições:

Dos Estados Unidos da América

Apenas poderão entrar em território português:

- Os cidadãos nacionais;
- Os titulares de residência legal em Portugal;
- -Os cidadãos nacionais da União Europeia, nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen e membros das respetivas famílias e nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da União Europeia;

- Os cidadãos nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias;

Assim, os passageiros devem:

- Apresentar, no momento da partida, comprovativo de teste ao COVID-19, com resultado negativo, realizado nas últimas 72 horas antes do embarque, sob pena de lhes ser recusada a entrada em território nacional;
- Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional que excepcionalmente não sejam portadores de comprovativo do teste ao COVID-19, com resultado negativo são de imediato encaminhados pelas autoridades de segurança competentes para a realização do referido teste a expensas próprias;

Do Brasil

Apenas poderão entrar em território português:

- Os cidadãos nacionais;
- Os titulares de residência legal em Portugal;
- Os cidadãos nacionais da União Europeia, nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen e membros das respetivas famílias, nos termos da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento e do Conselho, e nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da União Europeia;
- Os cidadãos nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias;

Assim, os passageiros devem:

- Apresentar, no momento da partida, comprovativo de teste ao COVID-19, com resultado negativo, realizado nas últimas 72 horas antes do embarque, sob pena de lhes ser recusada a entrada em território nacional;
- Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional que excepcionalmente não sejam portadores de comprovativo do teste ao COVID-19, com resultado negativo são de imediato encaminhados pelas autoridades de segurança competentes para a realização do referido teste a expensas próprias.

Nota: A TAP apenas poderá operar voos de e para São Paulo e Rio de Janeiro.

Requisitos de entrada no Reino Unido

A partir do dia 8 de junho, estão em vigor regras para passageiros, residentes e não residentes, com destino ao Reino Unido. De forma a poder efetuar a sua viagem, o passageiro deverá:

Preencher o formulário [online disponível aqui](#), onde terá de providenciar informação de viagem e contacto pessoal. O formulário apenas poderá ser submetido durante as 48h que antecedem a chegada prevista ao Reino Unido;

Cumprir uma quarentena profilática de 14 dias, no local de alojamento no Reino Unido. Para mais informações, consulte [esta página](#);

Verifique [aqui](#) quem está isento do cumprimento destas regras.

Requisitos para viajar para as Ilhas da Madeira e Açores, Portugal

Portugal - Madeira e Porto Santo

Ao programar a uma viagem para a Madeira e Porto Santo, é importante conhecer as normas em vigor nesta Região, no âmbito da prevenção e contenção da COVID-19.

1 - É obrigatório o preenchimento do inquérito epidemiológico. Para comodidade, os passageiros poderão preenchê-lo [aqui](#) nas 12 a 48 horas prévias ao embarque.

A partir de 1 de julho:

- Todos os passageiros de voos provenientes do exterior que sejam portadores de teste negativo para a doença COVID-19, efetuado nas 72 horas prévias ao desembarque, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, ao desembarcar, seguem para o seu destino, mediante a apresentação do respetivo relatório que pode, também, ser submetido, antecipadamente, em conjunto, com o inquérito referido no ponto 1.
- Os passageiros desembarcados nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira que não tenham realizado teste para a doença COVID-19, fá-lo-ão no respetivo aeroporto, à chegada. Após a realização do teste, o passageiro seguirá para o seu destino. O passageiro será informado do resultado nas 12 horas seguintes.

Como medidas complementares de prevenção da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira são recomendados:

- Uso de máscara, em especial, em espaços fechados e transportes públicos (obrigatório);
- Distanciamento social (2 metros entre as pessoas e evitar aglomerados);
- Higienização frequente das mãos;
- Etiqueta respiratória.
- Para a segurança e proteção de todos, cumpra com as recomendações.

Para mais esclarecimentos sobre esta situação, os passageiros podem enviar um email, uesp.madeira@iasaude.madeira.gov.pt e/ou contactar através do seguinte número: (+351) 291 208 738.

Reabertura do Turismo na Madeira

A partir do dia 1 de julho, a Madeira e o Porto Santo vão abrir totalmente as suas fronteiras aos viajantes internacionais. Para garantir a segurança quer dos turistas quer dos residentes, foi desenvolvido um plano de atuação pela Associação de Promoção da Madeira, "[MADEIRA SAFE TO DISCOVER](#)" onde encontra regras e recomendações de boas práticas para uma viagem em segurança.

Portugal - Açores

Desde o dia 15 de junho 2020, A todos os passageiros que desembarquem nos aeroportos de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, ou das Lajes, na ilha Terceira, será apresentada uma [declaração](#) que devem preencher e assinar. Nessa declaração, têm a possibilidade de optar por várias soluções e terão de escolher uma das seguintes:

1. Apresentar comprovativo, em suporte papel, de documento emitido por laboratório credenciado para a realização de testes à COVID-19, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, nas 72 horas antes da partida do voo do aeroporto de origem, de onde conste a identificação do passageiro, o laboratório onde o mesmo foi realizado, a data de realização do teste, a assinatura do responsável pela realização do teste, e o resultado NEGATIVO. Neste caso, e prolongando-se a estadia por sete ou mais dias, o mesmo deve, no 5.º e no 13.º dias, a contar da data de realização do teste de despiste ao SARS-CoV-2, caso a mesma se prolongue até este ou por mais dias, contactar a autoridade de saúde do concelho em que reside ou está alojado, tendo em vista a realização de novo teste de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela autoridade de saúde local, cujo resultado ser-lhe-á comunicado;
2. Realizar, com recolha de amostras biológicas à chegada, teste de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela autoridade de saúde, devendo permanecer, em isolamento profilático no seu domicílio ou local onde ficará alojado, até que lhe seja comunicado o resultado do mesmo. Neste caso, e prolongando-se a estadia por sete ou mais dias, a contar do dia da realização do teste, o mesmo deve, no 5.º e no 13.º dias, caso a mesma se prolongue até este ou por mais dias, contactar a autoridade de saúde do concelho em que reside ou está alojado, tendo em vista a realização de novo teste de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela autoridade de saúde local, cujo resultado deve ser-lhe comunicado;
3. Regressar ao destino de origem ou deslocar-se para qualquer destino fora da Região, cumprindo, até à hora do voo, isolamento profilático em hotel indicado para o efeito;

Devem todos os passageiros cumprir as regras de uso de máscara, de distanciamento físico e de etiqueta respiratória definidas pela autoridade de saúde regional.

Caso o passageiro recuse o cumprimento de todos os procedimentos previstos, a autoridade de saúde local pode, no âmbito das suas competências, determinar a realização de quarentena obrigatória, pelo período de tempo necessário à obtenção de resultado de teste de despiste ao vírus SARS-CoV-2, ou, caso o passageiro não concorde realizá-lo, pelo período de tempo necessário a completarem-se catorze dias desde a sua chegada à Região, em hotel definido para o efeito, sendo os custos da mesma imputados ao passageiro que assim proceda.

O não cumprimento pelo passageiro do isolamento profilático nos termos e prazo referidos, bem como o não cumprimento da quarentena obrigatória, nos casos em que a mesma seja determinada, implica a apresentação imediata, pela autoridade de saúde do concelho onde reside ou está alojado, de queixa pela prática do crime de desobediência.

As informações que possam ser necessárias, nomeadamente, as unidades hoteleiras determinadas para o efeito e os respetivos serviços associados e condições, estarão disponíveis através da Linha COVID-19 para questões não médicas – 800 29 29 29 ou do email esclarecimentocovid19@azores.gov.pt.

Viagens para o Brasil - até 30 de julho

Deve ser apresentada uma declaração médica ou atestado emitido por uma autoridade sanitária ou médico local que confirme que o passageiro não está infetado com COVID-19. Isto aplica-se aos seguintes passageiros:

- Cidadãos estrangeiros de qualquer nacionalidade que possuam visto de visita concedido para estadia de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, ou aqueles que estão isentos de vistos de visita, com finalidade de realizar atividades artísticas, desportivas ou de negócios;
- Cidadãos estrangeiros de qualquer nacionalidade que estejam a viajar para o Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que possuam visto temporário.

Para mais informações acerca das restrições de entrada no Brasil consulte a [Portaria 340, do Governo Brasileiro, de 30 de junho de 2020](#).